



Gotadágua

Informativo do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Ano XXXIII – Especial Pautas BRK Jaguaribe 2019

CAMPANHA SALARIAL 2019

PARCELA
PÚBLICO-PRIVADA
É PRIVATIZADA
DISFARÇADA

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS (AS) TRABALHADORES (AS) DA BRK JAGUARIBE

Neste mês de fevereiro será realizada a assembleia para discussão e aprovação da pauta de reivindicações dos (das) trabalhadores (as) da BRK JAGUARIBE. Como nosso acordo coletivo é de dois anos para a maioria das cláusulas (a vigência vai até 2020), este ano vamos discutir apenas as cláusulas econômicas. Mas não será fácil. Teremos uma campanha salarial sem igual em nossa história, pois se dará sob um governo federal de direita e que já elegeu a classe trabalhadora como sua inimiga, deseja ampliar a reforma trabalhista e cortar ainda mais direitos, além de fazer a reforma da previdência para dificultar o acesso do (da) trabalhador (a) à aposentadoria. Ela vai exigir de nós muito empenho, muita luta, muita mobilização, muita união e solidariedade de classe. Vamos continuar a busca pela reposição salarial e por ganho real, para avançar nos valores dos benefícios e, principalmente, para manter as nossas conquistas históricas diante de um cenário tão desafiador para nossa categoria. Confira no boletim do Sindae o edital de convocação para saber a data e horário da assembleia no seu local de trabalho, participe e leve sua sugestão. Vamos juntos fazer a luta valer a pena!

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A BRK JAGUARIBE se obriga a reajustar os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em 1.º de maio de 2019 em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE ou do IPCA/IBGE, o que for maior, verificados no período de maio/2018 a abril/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – A BRK JAGUARIBE se obriga a incorporar aos salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) o valor de R\$ 400,00 no mês de maio de 2019, a título de ganho real.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – Em cumprimento ao que determina o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e lei N.º 10.101/2.000, A BRK JAGUARIBE, a título de Participação nos Resultados, pagará o valor correspondente a 04 (quatro) remunerações a cada empregado em maio de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – BRK JAGUARIBE se obriga a manter a participação de representante do Sindicato, conforme disposto na legislação vigente, na elaboração da proposta sobre participação nos lucros e resultados, e a participação de dois (duas) trabalhadores (as), eleitos (as) em assembleia ou votação em urna, para participar da discussão da PLR 2019/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO SALARIAL – BRK JAGUARIBE se obriga a manter a atual sistemática de pagamento e divulgará um calendário anual de pagamento mantendo a data limite de quitação dos salários atualmente praticada.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL – Fica estipulado que o valor do piso salarial da BRK JAGUARIBE é o valor vigente em abril/2017, acrescido dos reajustes referidos nas cláusulas anteriores, sobre o

qual incidirão os mesmos reajustes, aumentos, abonos e antecipações que incidirem sobre os salários.

CLAUSULA QUINTA – PRÊMIO DE FÉRIAS – A BRK JAGUARIBE concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) um Prêmio de Férias, observados os estritos limites e condições fixados nos parágrafos desta cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Prêmio de Férias estabelecido no caput desta cláusula corresponderá a 80% da remuneração do (a) empregado (a), entendida como tal o salário base acrescido exclusivamente dos adicionais de turno estabelecidos neste acordo para os empregados de turno ininterrupto de revezamento. Para os (as) empregados (as) que laboram em regime administrativo, o Prêmio corresponderá a 80% da remuneração do (a) empregado (a), entendida como tal o salário base acrescido exclusivamente do adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será considerada para efeito do cálculo deste Prêmio qualquer outra vantagem legal, contratual ou convencional, a exemplo de média de horas extras, ainda que habituais, gratificações, nem o adicional de 1/3 de férias previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Prêmio de Férias será pago ao (à) empregado (a) dois dias úteis após o seu retorno de gozo de férias ou na data do pagamento da folha, o que primeiro ocorrer, e obedecerá à proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor do Prêmio para cada dia de férias.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do (a) empregado (a) converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, conforme preceituado pelos artigos 143 e seguintes da CLT, o Prêmio de Férias será pago tendo por base o número de dias a que o empregado teria direito caso não optasse pela conversão referida.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurada a percepção deste Prêmio ao (à) empregado (a) que, tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, seja desligado, sem justa causa, antes de entrar em férias. Nesta hipótese, o pagamento do Prêmio será efetuado no ato da homologação da rescisão contratual junto ao sindicato.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando ocorrer rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho do (a) empregado (a) com mais de doze meses de relação de

emprego, será pago proporcionalmente o Prêmio de Férias relativo ao período aquisitivo incompleto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Prêmio de Férias será pago independentemente do adicional de 1/3 (um terço) de férias estipulado no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLAUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE – BRK JAGUARIBE garante à (ao) empregada (o) o reembolso de 100% (cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pela (o) empregada (o), até que seu (s) filho (s) menor (es) atinja (m) o sexto mês de idade. A partir desta idade o reembolso estará limitado a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) até seis anos de idade.

CLAUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – BRK JAGUARIBE pagará mensalmente a seus (suas) empregados (as) que possuam filhos (as) portadores (as) de necessidades especiais o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) por filho (a) nesta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão considerados excepcionais os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da BRK JAGUARIBE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do filho excepcional necessitar de educação especializada, após os seis anos de idade, A BRK JAGUARIBE compromete-se a reembolsar as despesas com creche previstas neste acordo, desde que a idade motora seja inferior a 7 (sete) anos, mediante avaliação de especialista, ratificada pelo médico da FOZ BRK JAGUARIBE.

CLAUSULA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO – BRK JAGUARIBE reembolsará semestralmente, aos seus empregados, a título de auxílio educação, as despesas com a educação de seus dependentes registrados na BRK JAGUARIBE, matriculados em curso de primeiro e segundo graus, até o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por cada filho, já incluídas nesse valor matrículas, taxas e materiais escolares, inclusive fardamentos, condicionado à comprovação de frequência às aulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo o (a) beneficiário (a) casado (a) ou companheiro (a) de empregado (a) da BRK JAGUARIBE, o auxílio será concedido para o empregado que estiver com a guarda do (a) filho (a).

PARÁGRAFO SEGUNDO – BRK JAGUARIBE se compromete a custear as despesas de seus empregados que estejam participando de cursos de especialização, qualificação, requalificação e de língua estrangeira, bem como os que estejam cursando universidade particular, A BRK JAGUARIBE reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas de matrícula e mensalidades.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL – A BRK JAGUARIBE oferecerá assistência funeral no caso de falecimento de seu integrante e respectivo cônjuge ou companheiro (a), ou, ainda, de seu dependente, nos termos da legislação previdenciária vigente, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a título de auxílio funeral à pessoa legalmente habilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO – REGIME ADMINISTRATIVO – A jornada de trabalho para o regime administrativo será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A BRK JAGUARIBE aplicará o intervalo para alimentação e descanso de, pelo menos, 1 hora e 30 minutos (uma hora e meia) para seus empregados (as), ressalvadas as exceções previstas neste instrumento normativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto nesta cláusula, não for concedido pela BRK JAGUARIBE, esta ficará obrigada a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A parcela prevista nesta cláusula possui natureza salarial quando não concedido ou reduzido pela BRK JAGUARIBE o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL DE 12 HORAS POR 36 DE DESCANSO – Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos (as) empregados (as) vinculados à área de operações da BRK JAGUARIBE poderá obedecer ao regime denominado 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho, com 1:00 hora de intervalo intrajornada, por 36:00 horas de descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na impossibilidade de concessão do intervalo intrajornada A BRK JAGUA-

RIBE deverá pagar a hora suprimida observando o valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na eventualidade de trabalho em domingos e feriados fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52:30” (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

PARÁGRAFO QUARTO – O excesso da carga semanal, quando decorrente da troca de turno, não implicará em pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO QUINTO – BRK JAGUARIBE se compromete a pagar as horas excedentes à carga horária de 36 horas semanais como remuneração extra, com percentual de 100% (cem por cento), quando os empregados forem convocados pela empresa para participação em cursos e treinamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS – BRK JAGUARIBE envidará esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em casos necessários, as horas extras que ultrapassarem a carga de trabalho serão remuneradas de acordo com o previsto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os (as) empregados (as) submetidos (as) à jornada de trabalho especificada na cláusula Décima Primeira, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo o salário base acrescido do adicional de Periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os (as) empregados (as) submetidos (as) à jornada de trabalho especificada na cláusula Décima Segunda, as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) tendo a base de cálculo o salário base acrescido dos adicionais previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas trabalhadas em decorrência das dobras de turno, por interesse exclusivo da BRK JAGUARIBE serão remuneradas

com adicionais de 100% (cem por cento), com a mesma base de cálculo estabelecida no PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas extras que não forem incluídas na folha de pagamento do mês de sua realização deverão ser pagas até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso contrário, elas serão pagas no mês seguinte à sua realização, com base no salário vigente na ocasião do pagamento, desconsideradas as eventuais promoções e reclassificações.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo interesse do (a) empregado (a) e por sua solicitação, as horas extras poderão ser compensadas por folgas correspondentes, sendo que cada hora extra trabalhada corresponderá a duas horas de folga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETORNO AO TRABALHO – Ao (à) empregado (a) chamado (a) em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, A BRK JAGUARIBE pagará, no mínimo, o equivalente a quatro horas extras, contadas a partir do registro de ponto ou equivalente e de acordo com os percentuais contidos neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REPOUSO SEMANAL / PROIBIÇÃO DE DESCONTO – A BRK JAGUARIBE se obriga a não descontar o valor correspondente ao repouso remunerado na ocorrência de faltas justificadas do (a) empregado (a) ao serviço, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período da ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FÉRIAS / INÍCIO – BRK JAGUARIBE continuará consultando os (as) empregados (as) para a definição da programação anual de férias, facultando o direito de escolha do dia inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado à BRK JAGUARIBE conceder férias em situação especial, por setor, por antecipação, mesmo para empregados (as) que ainda não contem com período aquisitivo completo, garantido o mínimo de 2/3 do período aquisitivo. Nas férias subsequentes, fica facultado ao empregado optar pelo período de gozo integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE – Em conformidade com a Súmula 159

do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSPORTE – BRK JAGUARIBE continuará fornecendo vale transporte os seus empregados interessados, conforme legislação vigente, desde que o empregado assine o formulário de solicitação deste benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALIMENTAÇÃO – A BRK JAGUARIBE fornecerá, mensalmente, vale alimentação e/ou refeição no valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por dia trabalhado, ou seja, 22 (vinte e dois) por mês, sem ônus para o (a) empregado (a).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL – BRK JAGUARIBE pagará aos empregados despedidos sem justa causa, com mais de 40 (quarenta) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de trabalho na BRK JAGUARIBE, uma indenização especial equivalente a três meses de salário, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA – BRK JAGUARIBE complementará o salário dos empregados afastados para tratamento no INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia, e até 180º (centésimo octogésimo) dia, desde que o afastamento seja validado como necessário pelo médico da BRK JAGUARIBE ou por ele indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de auxílio doença, por um período adicional de 90 (noventa) dias, ou seja, para 270 (duzentos e setenta) dias de afastamento, a critério do médico da BRK JAGUARIBE ou por ele indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de acidente de trabalho de natureza grave, por um período adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, para até 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias de afastamento, a critério da BRK JAGUARIBE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de retorno ao afastamento, após a ocorrência de alta pelo INSS, a manutenção do complemento previsto no caput desta cláusula ficará condicionada à avaliação do médico da BRK JAGUARIBE ou por ele indicado.

PARÁGRAFO QUARTO – A complementação pre-

vista no caput e PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula será extensiva aos empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto perdurar a complementação definida nesta cláusula, ficarão assegurados a estes empregados as antecipações de reajustes salariais coletivos, bem como assistência médica supletiva.

PARÁGRAFO SEXTO – BRK JAGUARIBE fará adiantamento ao empregado em gozo de auxílio doença e acidente do trabalho no valor equivalente a 100% (cem por cento) da complementação estimada, e que deverá ser compensado quando da apresentação pelo empregado do carnê de benefício emitido pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA – BRK JAGUARIBE concederá aos (às) seus (suas) empregados (as), sem ônus para os mesmos, assistência médico-odontológica, incluída a assistência psiquiátrica e psicológica, as terapias físicas, compreendendo a fisioterapia nas suas diferentes modalidades, a reeducação postural global e as terapias alternativas (acupuntura, hidroterapia, etc.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da garantia supra cobre todo o período de duração da relação de emprego, para os trabalhadores da ativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa garantirá o custeio integral das despesas com medicamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA / INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE – BRK JAGUARIBE manterá apólice de seguro de vida em grupo, por ela inteiramente custeado, a qual terá como capital segurado, com base no salário pago aos (às) empregados (as), as seguintes coberturas:

- a) Morte Natural: 30 (trinta) vezes o salário base;
- b) Morte Acidental: 55 (cinquenta e cinco) vezes o salário base;
- c) Invalidez Total ou Parcial por Acidente: Até 60 (sessenta) vezes o salário base;
- d) Invalidez Permanente Total por Doença: 65 (sessenta e cinco) vezes o salário base;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de morte do empregado decorrente de acidente do trabalho, tal

benefício será concedido ao dependente legalmente habilitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Conforme Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a BRK JAGUARIBE descontinuará, no mês subsequente ao término do prazo estipulado no parágrafo único desta cláusula, em favor do SINDAE, o equivalente ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário-base do empregado (a), em uma única parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aqueles (as) que discordarem da contribuição assistencial poderão, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste acordo, manifestar-se por escrito à EMPRESA ou ao SINDAE. A cópia da manifestação do empregado deverá ser compartilhada entre a empresa e o sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA E DATA BASE – Fica mantida a data base de 1º de maio de 2019 e o presente acordo coletivo de trabalho vigorará até 30 de abril de 2020, devendo suas vantagens ser estendidas integralmente a todos (as) os (as) empregados (as) da BRK JAGUARIBE admitidos (as) neste período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes concordam e estabelecem que as condições de trabalho disciplinadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho se sobrepõem a qualquer acordo individual ou ato unilateral do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cláusulas contratuais que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração deste regulamento.

.....

SUGESTÕES/ALTERAÇÕES DE PROPOSTAS

**FORTALEÇA
SUA ENTIDADE
FILIE-SE AO
SINDICATO**

Gotad'água

RECICLÁVEL



EXPEDIENTE

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e
Meio Ambiente no Estado da Bahia (Sindae), filiado à FNU/CUT;
Responsabilidade: Diretoria Executiva;
Editor: José Sinval Soares;
Comp. e Impressão: Gráfica do Sindae;
Tiragem: 60 exemplares;
Endereço: Rua General Labatut, nº 65, Barris. Salvador – Bahia
CEP: 40070-100; Tel.: (71) 3111-1700
Email: sindae@sindae-ba.org.br

siga-nos:  /sindaeba  /sindaeba  @sindaebahia  /user/sindaeba